



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SHIFT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.362.779/0001-01, neste ato, representado pela sua Prefeita, a Sra. Talita Cardozo Fonseca, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 9.383.815-SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31 residente e domiciliada a Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, Camutanga-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado da avença, a empresa **SHIFT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 31.059.319/0001-16, situada na Rua Ananias Lacerda de Andrade, nº 68, Loja 01, Jardim Caetes, Abreu e Lima/PE, neste ato, representada pela Sócia a Sr.ª Maria de Fatima dos Santos, Portadora do RG sob nº 23.780.997-5-SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 707.456.414-15, residente e domiciliada na Trav. Edylasio de Lima Mendes, nº 68, Bairro Novo, Olinda/PE; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório nº 002/2021, Dispensa nº 002/2021, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a aquisição, de forma emergencial, de Kit's de alimentos que serão distribuídos aos alunos assistidos pela rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19, conforme detalhamento constante na Proposta da **CONTRATADA** e especificações constantes dos autos do Processo Licitatório nº 002/2021, Dispensa nº 002/2021 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 131.375,03 (Cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e três centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

1	Açúcar Cristal, branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico. Embalagem contendo 1 Kg.	Kg	2.600	R\$ 3,50	R\$ 9.100,00
2	Arroz subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não sendo necessário lavar para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Data de fabricação, validade e lote visíveis.	Kg	2.600	R\$ 6,53	R\$ 16.978,00
3	Biscoito Salgado, tipo Cream Cracker (embalagem de 400g), de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	Embalagem c/ 400g	2.600	R\$ 3,36	R\$ 8.736,00
4	Feijão tipo 1, carioquinha ou mulatinho (embalagem de 01kg), acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Kg	2.600	R\$ 11,69	R\$ 30.394,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

5	Flocão de milho amarelo, cozido – Produto feito com a farinha de milho moída e enriquecida com ferro e ácido fólico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Acondicionado em embalagem de 500g.	Unidade	7.800	R\$ 1,61	R\$ 12.558,00
6	Leite em pó integral, embalagem 200 a 800 gramas, embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.	Unidade	2.600	R\$ 7,49	R\$ 19.474,00
7	Macarrão, do tipo espaguete (embalagem de 500g), com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega	Unidade	5.400	R\$ 2,82	R\$ 15.228,00
8	Proteína Texturizada de soja, em embalagem de 400g, tipo carne vermelha.	Unidade	2.600	R\$ 5,57	R\$ 14.482,00
9	Mistura para mingau, ingredientes básicos: farinha de arroz, açúcar, amido de milho, sais minerais, vitaminas e aromatizantes, fornecido em embalagem de 600gr.	Unidade	260	R\$ 17,02	R\$ 4.425,03
TOTAL GERAL				R\$ 131.375,03	

Parágrafo Primeiro. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irrevogáveis;

Parágrafo Único - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a execução contratual, que possa comprometer o adequado fornecimento, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme termo de referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, assinada pela autoridade competente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários previstos para o exercício 2021:

02.02.05 – Secretaria de Educação – FUNDEB
1236100032.027 – Ações do Programa de Alimentação Escolar
33903059 – Materiais Diversos

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do objeto deste contrato é de até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de um novo processo licitatório para sanar as demandas do exercício de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura prorrogável por igual período na forma da Lei, vinculado à finalização do processo licitatório correspondente ao mesmo objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, sendo a CONTRATADA previamente notificada quando da contratação de nova empresa, o que ensejará a rescisão do presente contrato, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento de valores pelos fornecimentos porventura executados até a data da rescisão.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Parágrafo Primeiro - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese da alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das obrigações constantes da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto.

Subcláusula Terceira – A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além do devido atestado de idoneidade da subcontratada.

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULAS DÉCIMA - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, conforme a seguinte gradação:

- a) em caso de inexecução parcial do projeto: 2% (dois por cento) do valor da parte não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;

- b) em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- c) em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Parágrafo Único - Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, por intermédio de funcionário designado, o qual será responsável por atestar o recebimento dos produtos objeto do presente contrato, os quais deverão estar de acordo com o solicitado.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura e publicidade até a conclusão de um novo processo licitatório para suprir as necessidades do exercício de 2021. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 002/2021 é feita com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, devendo o contratante proceder com a publicidade do extrato de contrato no local de costume.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ferreiros - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camutanga – PE, em 02 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMUTANGA
Talita Cardozo Fonseca
Prefeita
CONTRATANTE

SHIFT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF Nº:

NOME:
CPF/MF Nº: